

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mértola

Ano	2016 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	25-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



		<p>a) Ao Artigo 9.º acresce o IVA à taxa legal;</p> <p>b) O preço fixado no número 5, do Artigo 9.º só é aplicável quando, após reclamação, se apurar que ao interessado não assistia razão para a mesma;</p> <p>c) Ao preço fixado no número 5, do Artigo 9.º acresce o valor cobrado por entidades externas;</p> <p>d) Ao Artigo 11.º, "Limpeza de Fossas ou coletores particulares", acresce o montante definido na alínea c) do mesmo artigo, em povoações com saneamento básico e em que seja possível a ligação do ramal, mas que o próprio não requer;</p> <p>e) O valor a cobrar pelo n.º6 do Artigo 9.º será o correspondente à construção do ramal de ligação à rede de distribuição de água, conforme n.º1 do artigo 9.º;</p> <p>f) Quando a construção do ramal de ligação à rede de distribuição de águas, conforme previsto no n.º1 do Artigo 9.º, for superior a 30 metros lineares, o preço é fixado, caso a caso, por despacho do Presidente;</p> <p>g) O valor a cobrar na alínea b), do n.º 1 do artigo 10.º do Capítulo III "Ramais de Águas e de Esgotos", será fixado caso a caso, em Edital emitido pela Câmara Municipal;</p> <p>h) Sempre que os ramais domiciliários de águas residuais domésticas sejam executados no período de empreitada, mas o requerimento para a ligação não dê entrada no prazo referido no respetivo Edital, o preço sofre um agravamento de 50%.</p>			
Artigo	Nº	CAPÍTULO IV - ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA	Custo Real	Nova Taxa	Observação
Art. 12º	1	Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por mês			
	a)	Para clientes domésticos	1,50 €	1,50 €	
	b)	Para clientes não-domésticos e domésticos com contador com calibre superior a 25mm	2,00 €	2,00 €	
Art. 13º		Tarifa variável de abastecimento de água, por mês, por m³			
	1	Consumos domésticos, por mês, por m ³			
	a)	- Escalão 1 - » 0 - 5 m ³	0,53 €	0,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23€.
	b)	- Escalão 2 - » 6 - 15 m ³	1,34 €	0,60 €	Custo social assegurado pelo município: 0,74€.
	c)	- Escalão 3 - » 16 - 25 m ³	2,32 €	1,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,82€.
	d)	- Escalão 4 - » mais de 25 m ³	7,34 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,34€.
	2	Consumos não-domésticos - estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços e empresas públicas, por mês, por m ³	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20€.
	3	Consumos não-domésticos – indústria, incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras, por mês, por m ³	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20€.
	4	Consumos não-domésticos – Estado e instituições de crédito	2,53 €	1,20€	Custo social assegurado pelo

CONTÉM AS ALTERAÇÕES APROVADAS:

Pela CMM em 17/02/2016

Pela AMM em 24/02/2016

Publicado no DR nº 64, 2ª Série de 01/04/2016



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



				município: 1,33€.
5	Consumos não-domésticos – instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos. Autarquias Locais, igrejas e partidos políticos.	0,67 €	0,29 €	Custo social assegurado pelo município: 0,38€.
6	Consumos de água em famílias numerosas, por mês, por m ³			
a)	- Agregado Familiar com 5 elementos			
a 1)	- Escalão 1 - » 0 - 8 m ³	A)	0,30 €	
a 2)	- Escalão 2 - » 9 - 18 m ³	A)	0,60 €	
a 3)	- Escalão 3 - » 19 - 28 m ³	A)	1,50 €	
a 4)	- Escalão 4 - » mais de 29 m ³	A)	3,00 €	
b)	- Agregado Familiar com 6 elementos			
b 1)	- Escalão 1 - » 0 - 11 m ³	A)	0,30 €	
b 2)	- Escalão 2 - » 12 - 21 m ³	A)	0,60 €	
b 3)	- Escalão 3 - » 22 - 31 m ³	A)	1,50 €	
b 4)	- Escalão 4 - » mais de 32 m ³	A)	3,00 €	
c)	- Agregado Familiar com 7 elementos			
c 1)	- Escalão 1 - » 0 - 14 m ³	A)	0,30 €	
c 2)	- Escalão 2 - » 15 - 24 m ³	A)	0,60 €	
c 3)	- Escalão 3 - » 25 - 34 m ³	A)	1,50 €	
c 4)	- Escalão 4 - » mais de 34 m ³	A)	3,00 €	
d)	- Agregado Familiar com 8 elementos			
d 1)	- Escalão 1 - » 0 - 17 m ³	A)	0,30 €	
d 2)	- Escalão 2 - » 18 - 27 m ³	A)	0,60 €	
d 3)	- Escalão 3 - » 28 - 37 m ³	A)	1,50 €	
	- Escalão 4 - » mais de 38 m ³	A)	3,00 €	
e)	- Agregado Familiar com 9 elementos			
e 1)	- Escalão 1 - » 0 - 20 m ³	A)	0,30 €	
e 2)	- Escalão 2 - » 21 - 30 m ³	A)	0,60 €	
e 3)	- Escalão 3 - » 31 - 40 m ³	A)	1,50 €	
e 4)	- Escalão 4 - » mais de 41 m ³	A)	3,00 €	
f)	- Agregado Familiar com 10 ou mais elementos			
f 1)	- Escalão 1 - » 0 - 23 m ³	A)	0,30 €	
f 2)	- Escalão 2 - » 24 - 33 m ³	A)	0,60 €	
f 3)	- Escalão 3 - » 34 - 43 m ³	A)	1,50 €	
f 4)	- Escalão 4 - » mais de 44 m ³	A)	3,00 €	
6	Emissão da 2ª via da fatura	0,39 €	0,39 €	
	Observações:			
	a) Aos Artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal;			
	b) Ao preço do Artigo 13.º acresce a taxa de recursos hídricos;			

CONTÉM AS ALTERAÇÕES APROVADAS:
Pela CMM em 17/02/2016
Pela AMM em 24/02/2016
Publicado no DR nº 64, 2ª Série de 01/04/2016



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



c) Ao preço do Artigo 13.º acresce, nos casos devidos, a emissão da 2.ª via da fatura.

Artigo	Nº	CAPÍTULO V - SANEAMENTO BÁSICO	Custo Real	Nova Taxa	Observação
Art. 14º	1	Tarifa de disponibilidade de saneamento, por contador, por mês			
	a)	Para clientes domésticos	1,00 €	1,00 €	
	b)	Para clientes não-domésticos e domésticos com contador com calibre superior a 25mm	1,25 €	1,25 €	
Art. 14º A		Tarifa variável de saneamento, por m³, por mês			
	1	Consumos domésticos, por mês, por m ³			
	a)	- Escalão 1 - » 0 - 5 m ³	0,55 €	0,22 €	Custo social assegurado pelo município: 0,33€.
	b)	- Escalão 2 - » 6 - 15 m ³	0,75 €	0,43 €	Custo social assegurado pelo município: 0,32€.
	c)	- Escalão 3 - » 16 - 25 m ³	1,09 €	0,86 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23€.
	d)	- Escalão 4 - » mais de 25 m ³	1,09 €	1,73 €	Agravamento: 0,64€.
	2	Consumos não domésticos - estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, indústria e obras, por mês, por m ³	0,55 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05€.
	3	Consumos não-domésticos – Estado e instituições de crédito	0,55 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05€.
	4	Consumos não domésticos - instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, Igreja e partidos políticos	0,55€	0,24€	Custo social assegurado pelo município: 0,31€.
		Observações: a) A cobrança do preço fixado no Artigo 14.º é simultânea com a cobrança do consumo da água; b) Os preços fixados no presente capítulo só são cobráveis nas localidades servidas por redes de esgotos, a todos os consumidores, independentemente da ligação à rede pública, salvo decisão em contrário da própria Autarquia.			
Artigo	Nº	CAPÍTULO VI - GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS	Custo Real	Nova Taxa	Observação
Art. 15º	1	Resíduos industriais e comerciais equiparados a RU Recolha periódica - Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa fixa mensal, a cobrar com a faturação da água	2,50 €	2,50 €	

CONTÉM AS ALTERAÇÕES APROVADAS:
Pela CMM em 17/02/2016
Pela AMM em 24/02/2016
Publicado no DR nº 64, 2ª Série de 01/04/2016

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Mértola

Ano	2012 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	25-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TÍTULO V
Outras disposições

CAPÍTULO I
Disposições diversas

Artigo 79º
Fontanários

1 - É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2 - É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

Artigo 80º
Fossas

1 - Logo que a ligação à rede geral entre em funcionamento, os utentes dos prédios onde existem sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou de águas residuais são obrigados a entulhá-los, depois de esvaziados e desinfectados.

2 - Os materiais retirados são enterrados.

3 - Dentro da área abrangida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não poderão, de futuro, construir-se sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de materiais fecais ou águas sujas domésticas.

CAPÍTULO II
Tarifário

Artigo 81º
Tarifas

1 - As importâncias a pagar pelos titulares da licença de construção e pelos utilizadores efectivos do sistema público de distribuição de água são as constantes no tarifário aprovado pela Câmara Municipal, que incluirá também uma tarifa para conservação do sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 82º

Ramais de ligação

1 - A cobrança das tarifas referidas na primeira parte do artigo anterior será feita após notificação escrita do utente, efectuada pela EG, dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação.

2 - Para além deste prazo, podem essas importâncias ser pagas na tesouraria, durante o prazo para pagamento voluntário, vencendo juros de mora, após o que se procederá a relaxe.

3 - O custo dos ramais de ligação poderá ser liquidado em prestações, no prazo máximo de um ano a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede pública, caso o respectivo utente assim o requeira à EG, devendo cada prestação ser paga até ao dia 10 de cada mês, implicando a falta de pagamento de uma o vencimento das subsequentes.

4 - O pagamento em prestações fica sujeito aos juros legais.

5 - Desde que devidamente comprovada a insuficiência económica do requerente, nos termos prescritos no artigo 11º, nº 2, do Código do Procedimento Administrativo, poderão os pagamentos ser isentos de juros.

CAPÍTULO III Sanções

Artigo 83º Contra-ordenações

1 - Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação das normas aplicáveis aos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais, nos seguintes casos:

a)-Instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b)-O não cumprimento pelos utentes dos sistemas públicos dos deveres impostos no artigo 3º do presente Regulamento;

c)-Uso indevido ou danificação de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;